



Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu **Estado do Rio de Janeiro**

Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 003
De 04 de Agosto de 1995

**“Fica desobrigada a cobrança da Taxa de
Localização, por ocasião da Renovação
das Licenças”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu,
Estado do Rio de Janeiro, Promulga a seguinte **Emenda à Lei Orgânica Municipal:**

Artigo 1º - Fica o Município desobrigado a realizar a cobrança da Taxa de Localização, por ocasião da Renovação das Licenças de Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços.

Artigo 2º - Esta Emenda à lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de Agosto de 1995

Vereador Sebastião Amâncio da Silva
= Presidente =

Vereador Michel Abdo Abifadel
= Vice-Presidente =

Vereador José Tadeu Gonçalves Pinto
= 1º Secretário =

Vereador Acimar Braga Campos
= 2º Secretário =